



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.523 de 22 de março de 2017.

Dispõe sobre a suspensão de aprovação de qualquer parcelamento e unificação de solo, bem como empreendimentos de ocupação coletiva e com unidades autônomas, em razão da necessidade de atender a atender a recomendação do Ministério Público Estadual.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de atender a recomendação do Ministério Público do Estado de São Paulo, expedida nos autos do inquérito civil nº 14.0372.0000159/2016-8;

CONSIDERANDO a existência de representação civil nº 43.0372.0000118/2017-51, protocolizada na Promotoria de Justiça de Pedreira-SP;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir protocolo para aprovação de qualquer parcelamento e unificação de solo, bem como empreendimentos de ocupação coletiva e com unidades autônomas;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a revisão da legislação municipal que trata da matéria;

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa toda e qualquer aprovação atinente ao pedido de parcelamento e unificação de solo englobando-se o desmembramento de glebas ou loteamento, definidos na Lei 6.766/79.

Art. 2º Fica suspensa toda e qualquer aprovação atinente ao pedido de empreendimentos de ocupação coletiva e com unidades autônomas, englobando-se condomínios, loteamentos fechados e prédios sejam residenciais ou comerciais, definidos na Lei nº 4.591/64.

Art. 3º Ficam suspensos todos os atos de aprovação ainda não registrados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedreira na data da entrada em vigor deste Decreto, referentes a parcelamento e unificação de solo englobando-se o desmembramento de glebas ou loteamento, definidos na Lei 6.766/79, e de empreendimentos de ocupação coletiva e com unidades autônomas, englobando-se condomínios, loteamentos fechados e prédios sejam residenciais ou comerciais, definidos na Lei nº 4.591/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

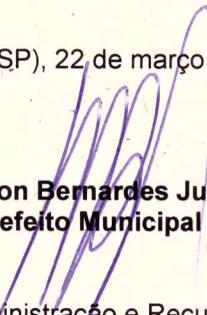
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Os atos de aprovação definidos no *caput* deste artigo estão sujeitos a verificação e revalidação, devendo o interessado requerê-las no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de anulação do ato de aprovação.

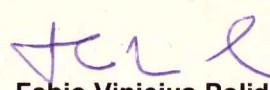
Art. 4º A observância do disposto neste Decreto também constitui dever do servidor, levando o seu descumprimento à aplicação das sanções disciplinares previstas na legislação em vigor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Pedreira (SP), 22 de março de 2017.


Hamilton Bernandes Junior
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data.


Fabio Vinicius Polidoro
Secretario Municipal de Administração e Recursos Humanos